

Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - Prêmio pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que forneçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 221 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias ocorridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 222 - Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional nem eximir-se de seus deveres.

Art. 223 - Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos entre outros decorrentes:

Parágrafo Único - Equipara-se ao cônjuge, a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 224 - Para os fins desta Lei, considera-se sede o local da

repartição onde o servidor estiver lotado ou em exercício em caráter permanente.

TÍTULO IX

CAPÍTULO ÚNICO

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 225 - Ficam submetidos ao Regime Jurídico Único, na qualidade de servidor público, os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Bacurituba - MA.

Art. 226 - A licença especial disciplinada pelo artigo 116 da Lei n.º 1.711 de 1952, ou por Diploma Legal, fica transformado em licença-prêmio por assiduidade na forma do previsto nos artigos 84 e 85 desta Lei.

Art. 227 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1999.

SEBASTIÃO PRADO COSTA - Prefeito Municipal

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: aa048be8d3db3ab67e35e394c0295581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019-SEMAFIPU/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019-SEMAFIPU/PMC					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019-PMC					
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-CPL/PMC					
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES					
BENEFICIÁRIO DA ATA: AUTO POSTO SANTA CRUZ LTDA					
CNPJ: 63.534.408/0001-63			FONE/FAX: (99) 3531-2102		
ENDEREÇO: Av. Elias Barros, nº 719, Centro, Carolina/MA.					
E-MAIL: admilsonribeiro@uol.com.br					
REPRESENTANTE LEGAL: ADMILSON RIBEIRO					
CPF Nº: 257.477.033-15			RG Nº: 0000822519976 GEJSPC-MA		
DADOS BANCARIOS:					
BANCO: Banco do Brasil		Agência: 0291-7	Operação:	Conta: 9.567-2	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel BS500	Litro	720.000	4,04	2.181.600,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	500.000	4,10	1.537.500,00
3	Gasolina	Litro	130.000	4,83	470.925,00
4	Óleo Lubrificante MD40 20L	Balde	320	357,33	85.759,20
5	Óleo Lubrificante MD40 1L	Litro	800	21,50	17.200,00
6	Óleo Lubrificante MG40 1L	Litro	800	20,33	16.264,00
7	Óleo Lubrificante ATF 1L	Litro	350	24,67	8.634,50
8	Óleo de Freio 500ML	Unidade	400	21,33	8.532,00
9	Graxa 20KG	Balde	140	454,67	63.653,80
10	Óleo Lubrificante 90 1L	Litro	550	21,00	11.550,00
11	Óleo Lubrificante 68 20L	Balde	120	317,67	34.800,00
Total					5.861.679,90

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: a8061e503482c9824303d6e0d6e7e366